



A situação configurada neste protocolado assume proporção tão ampla no contexto nacional que vemos aparecer como prioridade no Plano Setorial de Educação do MEC- para o período 74/79 - a regularização de fluxo escolar, montagem e/ou implementação de sistemas de supervisão e controle.

É de todo conveniente que estas prioridades sejam claramente fixadas para o sistema de ensino de S. Paulo.

Na tentativa de regularizar a vida escolar dos alunos em questão que já sofreram por pelo menos 2 anos consecutivos as consequências acima mencionados dos problemas propomos:

## II- CONCLUSÃO

A- Que o CEE em caráter de absoluta excepcionalidade convalide a matrícula dos alunos conforme a discriminação seguinte:

- 1- MARLI DOS SANTOS PEREIRA na 6ª série.
- 2- MAURILIO SEVERINO DOS SANTOS na 6ª série.
- 3- GILSON MARIO MOURA na 6ª série.
- 4- JÚLIO DE OLIVEIRA NETO na 8ª série.
- 5- OTÁVIO GOMES BARCA NETO na 8ª série.
- 6- ROZERVAL PEDRO LOPES na 6ª série.
- 7- JOSÉ CARLOS FERRARI na 7ª série.
- 8- FÁTIMA EVANGELISTA LEAL na 8ª série.
- 9- MARLENE MORENO DA SILVA na 7ª série.

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pelos alunos.

B- Que a direção do estabelecimento diligencie no sentido de verificar o destino dos alunos que não efetuaram sua matrícula no corrente ano letivo na escola em questão e que são os seguintes:

- 1- Rozerval Pedro Lopes.
- 2- José Carlos Ferrari.
- 3- Fátima Evangelista Leal.
- 4- Marlene Moreno da Silva.

- Elabore um plano de recuperação pedagógica dos alunos em questão.

C- Que a 6ª Delegacia de Ensino Básico da Capital à qual está jurisdicionada a Escola Estadual de 1º grau do Jardim Noemia na Capital, acompanhe as medidas propostas na letra B e apresente a este CEE com a maior urgência possível relatório consubstanciado da situação dos alunos e do trabalho de supervisão que deverá ser desenvolvido junto ao estabelecimento de ensino.

São Paulo, 19 de novembro de 1974.

a) Conselheira Therezinha Fram.

Relatora.

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, ao uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinna Fram.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar.

Presidente.